



IBATIBA - ES
Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

LEI Nº. 165, de 22 de Dezembro de 1992.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA NO
MUNICÍPIO DE IBATIBA, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO, PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 1993.**

O Prefeito do Município de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Ibatiba-ES, para o exercício financeiro de 1993, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a receita de Cr\$ 60.000.000.000,00 (sessenta bilhões de cruzeiros).

Art. 2º. O saldo apresentado de Cr\$ 6.900.000.000,00 (seis bilhões e novecentos milhões de cruzeiros), será destinados a Reserva de Contingência, cujos recursos utilizados como fontes compensatórias para abertura de crédito adicional, de conformidades com a legislação em vigor.

Art. 3º. As receitas serão realizadas mediante a arrecadação de tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no anexo I, de acordo com o seguinte desdobramento.

<u>RECEITAS CORRENTES</u>	<u>Cr\$</u>	<u>56.990.000.000,00</u>
Receita Tributária	433.000.000,00	
Receita Patrimonial	15.000.000,00	
Receita Industrial	8.000.000,00	
Receita de Serviços	7.000.000,00	
Transferências Correntes da União	370.000.000,00	
Transf. Correntes do Estado	15.107.000.000,00	
Outras Receitas Correntes	50.000.000,00	
<u>RECEITA DE CAPITAL</u>		<u>3.010.000.000,00</u>
Alienação de Bens	1.010.000.000,00	
Transf. Capital	2.000.000.000,00	
<u>POR FUNÇÃO DE GOVERNO</u>		
01 – Legislativo.....	3.500.000.000,00	
03 – Administração e Planej.....	14.062.000.000,00	
08 – Educação e Cultura.....	18.223.000.000,00	
10 – Habitação e Urbanismo.....	3.646.000.000,00	
13 – Saúde e Saneamento e Assist....	13.669.000.000,00	
99 – Reserva de Contingência.....	<u>6.900.000.000,00</u>	
Total.....		Cr\$ - 60.000.000.000,00



IBATIBA - ES

Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

Art. 4º. As despesas serão realizadas, por funções de Governo e por unidade Orçamentárias, de acordo com as seguintes discriminações:

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal, de acordo com o que estabelece o § 8º do Artigo 165, da Constituição Federal, autorizado a:

a) realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Estimada.

b) abrir crédito suplementar até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada mediante recursos enumerados no Artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

c) anular, parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento, com vista à obtenção de recursos para abertura de créditos adicionais.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de primeiro de Janeiro de mil e novecentos e noventa e três (01/01/1993).

Ibatiba – ES, 22 de Dezembro de 1992.

Soniter Miranda Saraiva
Prefeito Municipal

Registro Livro nº.